



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

Autarquia Municipal - Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO NA FASE DE HABILITAÇÃO NA TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2014, PROCESSO N.º 4910/2014.

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE COMBATE ÀS PERDAS FÍSICAS DE ÁGUA NO SETOR BOA ESPERANÇA – 1ª ETAPA.

Aos trinta e um dias do mês de março de 2015 reuniu-se a Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitação para analisar e emitir parecer a respeito dos recursos interpostos pelas Licitantes B&B ENGENHARIA LTDA. e o CONSÓRCIO BOA ESPERANÇA, constituído pelas empresas: GSS – GESTÃO DE SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA. e empresa SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA. Do deliberado formalizou-se a presente ata, conforme se segue:

I – Do Histórico

Em 23/02/2015, às 9 horas, no Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, a Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações, nomeada através Ato n.º 995, de 05 de dezembro de 2014, realizou a abertura dos envelopes “documentação” da Tomada de Preços n.º 002/2014, conforme registro em Ata juntada às fls. n.º 1087 e 1088. Em seguida, aos cinco dias do mês março/2015, após análise dos documentos apresentados em sessão reservada, guiando-se pelos preceitos da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, bem como pelo Edital, deliberou por Habilitar as empresas: RHS CONTROLS – RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO LTDA – EPP, ENOPS ENGENHARIA S/A e BBL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA e Inabilitar a empresa B&B Engenharia Ltda. e o Consórcio Boa Esperança, constituído pelas empresas: GSS – GESTÃO DE SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA e SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA.

A deliberação foi divulgada na página oficial do SEMAE na Internet (www.semaepiracicaba.sp.gov.br) e publicada no Diário Oficial do Município em 07/03/2015, cuja data foi tomada como base para recurso administrativo.

Em 12/03/2015, a empresa B&B Engenharia Ltda. e em 13/03/2015, o CONSÓRCIO BOA ESPERANÇA, constituído pelas empresas: GSS – GESTÃO DE SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA. e empresa SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA. protocolaram recursos, cujo teor, análise e julgamento, estriçamos a seguir:

II – Das razões recursais

A) A empresa B&B Engenharia Ltda. interpôs recurso, tempestivamente, em documento protocolado no dia 12/03/2015 (fls. n.º 1120 a 1132), contra julgamento desta Comissão no que tange as exigências do item 7.2.1.1. do edital, onde são apontados a atestação de Capacidade Técnica.

Sumariamente, em suas razões recursais, argumenta a recorrente que:

Apresentou Atestado Técnico fornecido pela Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo n.º T-21226/2014, devidamente acervado no CREA-SP, CAT 2620140006548, onde comprova a realização do projeto executivo para instalação de válvula redutora de pressão – VPR (fls 04/08), bem como o fornecimento de Datalogger e fornecimento de Controlador Inteligente de VPR – Tipo Contínuo com Datalogger, ambos com Modem Integrado provido de tecnologia GSM (fls.07/08), tecnologia esta, que viabiliza justamente o monitoramento e controle à distância, confirmando a capacitação técnica exigida.

B) O CONSÓRCIO BOA ESPERANÇA, constituído pelas empresas: GSS – GESTÃO DE SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA. e empresa SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA. interpôs recurso, tempestivamente, em documento protocolado no dia 13/03/2015 (fls. n.º 1134 a 1185), contra julgamento desta



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

Autarquia Municipal - Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO NA FASE DE HABILITAÇÃO NA TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2014, PROCESSO N.º 4910/2014.

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE COMBATE ÀS PERDAS FÍSICAS DE ÁGUA NO SETOR BOA ESPERANÇA – 1ª ETAPA.

Comissão no que tange as exigências do item 7.2.1.1. do edital, onde são apontados a atestação de Capacidade Técnica.

Sumariamente, em suas razões recursais, argumenta a recorrente que:

- 1) Os seus atestados de capacidade técnica apresentados não só atendem como demonstram diversos Serviços e Obras com não só equivalência, mais superioridade à obra licitada, indo assim em encontro a divergências da Lei 8.666;
- 2) Houve apresentação específica dos aludidos atestados no envelope habilitação, além de complementação dos documentos prévios, no Setor Cadastral conforme documentos e protocolos anexos aos autos, que atendem o objeto de qualificação técnica à presente licitação;
- 3) Entre as soluções de monitoramento remoto da MIPTECH, a telemetria baseada na tecnologia GPRS se destaca como uma das melhores. Entre as principais aplicações para telemetria GPRS se destacam as medições de água, gás e energia, podendo ser estendido para automações industriais diversas.

III – Das contrarrazões recursais

Não foram apresentadas contrarrazões recursais.

IV – Da análise recursal

A) Quanto às razões recursais apresentadas pela empresa B&B Engenharia Ltda., a Comissão tem a considerar:

A empresa B&B Engenharia Ltda. arguiu que apresentou, no envelope de documentação, o Atestado Técnico Sabesp T-2122/2014, devidamente acervado no CREA – SP, CAT 2620140006548, do Engenheiro Luís Guilherme de Carvalho Bechuate, comprovando a realização de projeto executivo para instalação de VRP e fornecimento de Datalogger e Controlador Inteligente de VRP, ambos com Modem Integrado provido de Tecnologia GSM.

A empresa argumentou ainda que apresentou, no envelope de documentação, Atestado emitido pela empresa Gafisa S/A, devidamente registrado no CREA-SP, CAT SZS-03115, com menção expressa de “operação assistida do sistema integrado”.

Reavaliando os documentos apresentados no envelope de qualificação, o Atestado Técnico Sabesp T-2122/2014, faz menção à Estudo e Projeto executivo para Instalação de VRPs, além de fornecimento de 14 Dataloggers de Pressão e Vazão com Modem Interno Provido de Tecnologia GSM; 05 Dataloggers de Pressão, dois canais e Vazão com Modem Interno Provido de Tecnologia GSM e 01 Controlador Inteligente de VRP – Tipo Contínuo com Datalogger Modem Integrado Provido de Tecnologia GSM.

Em diligência realizada pela Comissão, foram levantados documentação referentes aos atestados apresentados pela empresa B&B Engenharia, cujas partes relevantes integram este relatório, entre eles o Termo de Referência, que constitui o Anexo IV do Contrato 32.074/12 que se refere à Certidão de Acervo Técnico CAT 2620140006548. O referido Termo apresenta o escopo de serviços que devem ser



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

Autarquia Municipal - Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO NA FASE DE HABILITAÇÃO NA TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2014, PROCESSO N.º 4910/2014.

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE COMBATE ÀS PERDAS FÍSICAS DE ÁGUA NO SETOR BOA ESPERANÇA – 1ª ETAPA.

realizados durante a execução do contrato, entre eles a programação, execução e análise de dados de medição de vazão e pressão com interpretação na condição isolada da efetiva área elencada e análise da viabilidade econômica e técnica. Entendendo-se como DMC toda e qualquer área fechada com uma única entrada de água onde se instala um medidor de vazão como, por exemplo, áreas de booster e VRPs. A pré-operação do DMC contemplando a programação, execução e análise de dados de medição de vazão e pressão, com o sistema estabilizado; balanço hídrico da área, medição da área, medição de vazão mínima noturna. O Termo de Referência cita ainda que a empresa contratada deve ter “Condições Técnicas para Implantação de Sistema de Transmissão de Dados à Distância”.

Reavaliando os documentos apresentados no envelope de qualificação, o Atestado Técnico Gafisa, que tem como atividade o Gerenciamento, Concepção, Implementação de Soluções para Problemas Operacionais do Sistema de abastecimento de água e coleta de Esgotos no Condomínio Genesis II e Operação Assistida do Sistema Integrado, indica ajustes construtivos de montagem e parametrização (regulagem) de três conjuntos redutores de pressão (VRPs). Dentre os documentos levantados em diligência, temos o Relatório Conclusivo R.031.024.032.08, realizado pela empresa B&B, que cita a Pré-Operação assistida do sistema integrado contemplam a verificação detalhada do cadastro digital e cadernetas de amarração, visando seu ajuste e compatibilidade com o sistema de georreferenciamento SIGNOS da Sabesp. O documento faz referência às três instâncias da Sabesp responsáveis pela aprovação do Sistema, entre elas “Operação de VRP”, que deve viabilizar a realização dos testes operacionais de campo, monitoramento do sistema, compartilhamento de soluções técnicas, validação e aceitação do objeto. Para este caso não foi apresentado nenhuma planilha que demonstre componentes de telemetria e pelos documentos apresentados pela empresa e levantados durante diligência não foi possível confirmar o monitoramento à distância, similar ao solicitado na Tomada de Preços do Semaes.

B) O Consórcio Boa Esperança, formado pelas empresas GSS – Gestão de Sistemas de Saneamento e Sociedade Civil de Saneamento Ltda. - arguiu que obteve Cadastro Prévio perante a Comissão Permanente do Semaes.

O Consórcio ainda elencou as Certidões de Acervo Técnico apresentadas no envelope de qualificação e que comprovam o atendimento do item 7.2.1.1 do edital: CAT 14778/2014, CAT 2620140012489 e CAT A.5228/97.

Quanto ao Cadastro Prévio das empresas formadoras do Consórcio, a documentação emitida pelo Semaes, durante a análise técnica, deixa claro que o cadastramento como fornecedor do Semaes não exime a empresa de apresentar os documentos e os Certificados de Acervo Técnico (CAT) com os quantitativos exigidos nos editais e nos processos licitatórios.

Reavaliando os documentos apresentados pelo Consórcio Boa Esperança no envelope de qualificação temos o Atestado Técnico da AGENERSA – Agencia Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro, acervado pelo CREA – RJ através da CAT 14778/2014, onde consta o item



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

Autarquia Municipal - Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO NA FASE DE HABILITAÇÃO NA TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2014, PROCESSO N.º 4910/2014.

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE COMBATE ÀS PERDAS FÍSICAS DE ÁGUA NO SETOR BOA ESPERANÇA – 1ª ETAPA.

instalação de Válvula redutora de Pressão (VRP) na Adutora para o Sistema de Abastecimento de água do Município de Iguaba Grande. O Atestado compreende também execução de obras de construção de interceptores, elevatórias, linhas de recalque e sistema de captação de esgotos em tempo seco para atender as bacias das localidades do Valão da Base, São João e Balneário, no município de São Pedro da Aldeia com fornecimento e montagem de sistema de automação interligando a supervisão, via Sistema CLP / Modem GSM.

De acordo com os documentos levantados em diligência, o contrato trata-se de Concessão de serviços e obras de implantação, ampliação, manutenção e operação dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários em diversos municípios do Estado do Rio de Janeiro, por prazo de 25 anos, realizado através da Concorrência Nacional CN nº 04/96 – SOSP-ERJ, com contrato assinado em 25/04/1998 e Termo Aditivo em 27/03/2002. A documentação levantada não permite maiores informações sobre as obras realizadas durante a concessão.

O Atestado Sabesp T-21510/2014, apresentado no envelope de qualificação pelo Consórcio Boa Esperança, faz menção à Medição de Vazão e Pressão em redes de água com Datalogger e modem interno provido de tecnologia GPRS. Em diligência realizada pela Comissão, foi levantado o Termo de Referência, que integra o Contrato 04.492/13 entre SABESP e Sociedade Civil de Saneamento; cujo item 4.4.4.2 apresenta as características técnicas para utilização de Datalogger de pressão e vazão com modem interno e comunicação GPRS, entre elas: interface local com display e teclado para programação e leitura dos valores instantâneos de vazão e pressão; Porta Serial RS 232 para programação e coleta de dados; Software operacional local em ambiente Windows; Comunicação através de linha celular no modo GPRS com dados transferidos em até 4 vezes por dia para a unidade central disponibilizando a informação no protocolo para a recuperação e integração do banco de dados do SCOA; protocolo de comunicação fornecido acompanhando o equipamento; Modem celular GPRS interno com possibilidade de acesso via Internet para programação do armazenador de dados, coleta dos dados armazenados e verificação da tensão da bateria; conector do tipo Militar IP-68.

O Atestado SAAE São Carlos de 11 de agosto de 1997 certificado pelo CREA SP através da CAT A.5228/97 atesta a definição e especificação de válvula redutora de pressão, com pressão de jusante modulada a partir de ponto crítico. Em diligência foi levantado o Relatório Final do Estudo para Implantação de VRP, emitido pela contratada e assinado pelo Eng.º. Bento Gonzaga Cesar Filho, que especifica Sistema de Controle composto de 01 controlador eletrônico próximo à VRP, com receptor de Telemetria, 01 controlador eletrônico, com um transdutor de pressão e um transmissor de Telemetria, no ponto crítico sob controle; 01 Datalogger, no controlador próximo a VRP, com facilidades para medir e acumular dados da pressão de montante e jusante da VRP e também dados de um medidor de vazão; 01 modem para o sistema de comunicação selecionado (telefone ou rádio) em uma das localizações dos controladores eletrônicos. A documentação analisada não comprova que a VRP foi instalada e operada pela empresa, haja vista que foi indicado no relatório que o projeto executivo de instalação, a instalação,



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE

Autarquia Municipal - Lei Municipal n.º 1.657 de 30 de abril de 1969

COMISSÃO PERMANENTE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO NA FASE DE HABILITAÇÃO NA TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2014, PROCESSO N.º 4910/2014.

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE COMBATE ÀS PERDAS FÍSICAS DE ÁGUA NO SETOR BOA ESPERANÇA – 1ª ETAPA.

a pré-operação e a calibração no campo deveria ser exigida do fornecedor da VRP.

V - CONCLUSÃO:

Foram analisados minuciosamente os atestados apresentados nos envelopes de qualificação pelas empresas B&B Engenharia e pelas empresas GSS – Gestão de Sistemas de Saneamento e Sociedade Civil de Saneamento Ltda, formadoras do Consórcio Boa Esperança. Em diligência foram levantados e considerados o Edital, Termo de Referência, Contrato e Relatórios Técnicos referentes aos Atestados e Certidões, nas quais restavam dúvidas quanto à similaridade dos serviços executados e as exigências do edital do Sema. Foi feita consulta ao Diretor do Departamento de Operação e Manutenção do Sema, que também é solicitante da licitação, quanto ao cumprimento do item 7.2.1.1 do edital para a documentação em questão.

Constatou-se que as empresas B&B Engenharia e o Consórcio Boa Esperança detêm a capacidade técnica profissional na utilização de transmissão de dados e monitoramento à distância; sendo portanto legítimo o requerimento das empresas quanto à habilitação técnica e permanência nas demais etapas da Tomada de Preços em referência.

VI – Do Julgamento

Antes de tudo, vale lembrar o Art. 3º da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 que estabelece: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e dos que lhe são correlatos”: (finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e seletividade). E guiados por estes princípios é que a comissão conduziu seus trabalhos.

Ante o exposto, a Comissão julga PROCEDENTES os recursos apresentados pela empresa B&B Engenharia Ltda. e o CONSÓRCIO BOA ESPERANÇA, constituído pelas empresas: GSS – GESTÃO DE SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA. e empresa SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA, reforma seu parecer anterior para HABILITAR as licitantes.

Ao Presidente do SEMAE, Engº Vlamir Augusto Schiavuzzo, para análise e decisão final.

Piracicaba, 31 de março de 2015.

JOSÉ HERMES GALLUCCI
MEMBRO DA COMISSÃO

SUZANA MARIA DE OLIVEIRA
MEMBRO DA COMISSÃO

MILTON LUIZ PIGOZZO
PRESIDENTE DA COMISSÃO